

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">22/XV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
<b>Título:</b>	<b>Eleva para 18 anos a idade mínima para contrair casamento</b>
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão parlamentar que, na XV Legislatura, venha a ser designada competente em matéria de assuntos constitucionais, direitos, liberdades e garantias, cuja competência, na anterior legislatura, pertencia à</b>

	<b>Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).</b>
--	--

<p><b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>
--

Assembleia da República, 5 de abril de 2022

A Assessora Parlamentar,  
Maria Jorge Nunes de Carvalho

Divisão de Apoio ao Plenário

(Extensão 11600)